



DECRETO Nº. 123, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE PRAZO DE VENCIMENTO DA  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RELATIVO AOS  
IMÓVEIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº.1.066, DE  
16 DE OUTUBRO DE 2019.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.066, de 16 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o termo de encerramento e conclusão da obra foi efetivado no dia 01 de abril do fluente ano;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.066/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a data de vencimento do tributo, na modalidade de Contribuição de Melhoria até o dia 02/10/2020, para pagamento à vista, tendo por sujeito passivo os proprietários dos lotes urbanos beneficiados com a realização de pavimentação asfáltica localizados nos seguintes logradouros:

- I-Rua dos Lírios;
- II-Rua das Bromélias;
- III-Rua das Orquídeas,
- IV-Girassóis
- V-Rua dos Ipês
- VI- Rua Zilda Ferreira de Souza;
- VII- Rua Amadeo Perinazzo;
- VIII- Rua Zelino Agostinho Lorenzetti.
- IX-Rua Edemar Vian
- X-Rua Paraná
- XI-Marcos André Zanella;
- XII-Volmir Taborda Câmera;
- XIII-Danilo Antônio Gelatti;
- XIV-Marechal Cândido Rondon;
- XV-Maximiliano Klahold
- XVI-Rua Vitória;
- XVII-Rua Campo Grande;
- XVIII-Rua Rio Branco;
- XIX-Rua Manaus;
- XX-Rua Belo Horizonte
- XXI-Rua P



**XXII-Rua Q.**  
**XXIII- Rua-N**  
**XXIV-Rua O**  
**XXV-Rua Nico Baracat**  
**XXVI-Rua Francisco Marasca**  
**XXVII-Av. Gov. Júlio Campos**  
**XXVIII-Rua Maceió**  
**XXIX-Rua Belém.**

**Art. 2º** Será concedido o desconto no pagamento da Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições previsto na Lei Municipal nº. 1.066/2019:

**I- 20%** para pagamento à vista;

**II-10%** para imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

**III-20%** para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

**§1º** Os descontos previstos nos incisos do *caput* serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

**§2º** Os contribuintes que foram beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo.

**Art. 3ºA** Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

**Art. 4º** Poderá ser concedido o desconto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

**Art. 5º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

  
**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE**  
**DECRETO N° 123, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.**

**ESTABELECE PRAZO DE VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RELATIVO AOS IMÓVEIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.066, de 16 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** que o termo de encerramento e conclusão da obra foi efetivado no dia 01 de abril do presente ano;

**CONSIDERANDO** o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.066/2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica estabelecida a data de vencimento do tributo, na modalidade de Contribuição de Melhoria até o dia 02/10/2020, para pagamento à vista, tendo por sujeito passivo os proprietários dos lotes urbanos beneficiados com a realização de pavimentação asfáltica localizados nos seguintes logradouros:**

- I-Rua dos Lírios;
- II-Rua das Bromélias;
- III-Rua das Orquídeas,
- IV-Girassóis
- V-Rua dos Ipês
- VI- Rua Zilda Ferreira de Souza;
- VII- Rua Amadeo Perinazzo;
- VIII- Rua Zelino Agostinho Lorenzetti,
- IX-Rua Edemar Vian
- X-Rua Paraná
- XI-Marcos André Zanella;
- XII-Volmir Taborda Câmara;
- XIII-Danilo Antônio Gelatti;
- XIV-Marechal Cândido Rondon;
- XV-Maximiliano Klahold
- XVI-Rua Vitória;
- XVII-Rua Campo Grande;
- XVIII-Rua Rio Branco;
- XIX-Rua Manaus;
- XX-Rua Belo Horizonte
- XXI-Rua P
- XXII-Rua Q.
- XXIII- Rua N
- XXIV-Rua O
- XXV-Rua Nico Baracat
- XXVI-Rua Francisco Marasca
- XXVII-Av. Gov. Júlio Campos
- XXVIII-Rua Maceió
- XXIX-Rua Belém.

**Art. 2º** Será concedido o desconto no pagamento da Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições previsto na Lei Municipal n.º 1.066/2019:

**I- 20%** para pagamento à vista;

**II-10%** para imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

**III-20%** para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

**§1º** Os descontos previstos nos incisos do *caput* serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

**§2º** Os contribuintes que foram beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo.

**Art. 3º**A Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

**Art. 4º** Poderá ser concedido o desconto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

**Art. 5º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**"SRP" N° 039/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal n° 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" n° 039/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 03/08/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP, CNPJ/MF n° 10.226.940/0001-57**, vencedora dos itens (01, 02, 08, 14, 15, 18, 22, 23, 24, 27, 30, 32, 40, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 63, 65, 66, 68, 69, 73, 78, 87, 88, 89, 92, 93 e 99), com valor total de R\$ 64.544,82 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ/MF n° 14.284.593/0001-70**, vencedora dos itens (09, 20, 34, 43, 44 e 45), com valor total de R\$ 16.828,80 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e **R. M. DOS REIS COMERCIAL-ME, CNPJ/MF n° 33.947.168/0001-68**, vencedora dos itens (05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 71, 75, 77, 80, 82, 84, 86, 91, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103 e 105), com valor total de R\$ 66.067,98 (sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Os itens (41, 42, 67, 70, 72, 74, 76, 79, 81, 83, 85, 90, 94 e 95), foram declarados "**DESERTOS**". Os itens (03, 04, 13, 21, 25, 26, 37 e 104), foram declarados "**FRACASSADOS**".

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino